



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 55/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0073464/2021-37

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA.
Empreendimento	Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA.
CNPJ	05.864.802/0001-63
CNPJ	05.864.802/0003-25
Município(s)	Mata Verde/MG
Nº PA COPAM	21158/2005/003/2018
Nº SEI	2100.01.0073464/2021-37
Código - Atividade - Classe (DN COPAM 217/2017)	A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento - 3 A-05-04-6 - Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - 3
SUPRAM	JEQUITINHONHA
Licença Ambiental	Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO)
Condicionante de Comp. Ambiental	06- Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).
Estudos Ambientais	EIA; RIMA; PUP; PCA
Valor de Referência do empreendimento - VR - 05/01/2021	R\$ 3.324.892,00
Índice atualizado	1,1995120
*Valor de Referência atualizado	R\$ 3.988.247,85
Valor do GI apurado:	0,4450%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$ 17.747,70

*<http://www8.tjmg.gov.br/cadej/pages/web/calculoSimples.xhtml>

1.1 Informações Gerais

Conforme descrito na página 2 do Parecer Único Supram nº 0259066/2020, o empreendimento Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação atua no setor mineral, cuja substância mineral é o granito, exercendo suas atividades na zona rural de do município de Mata Verde/MG, identificado como projeto Solarius.

Na página 4 do Parecer Único Supram nº 0259066/2020 é informado que o empreendimento está situado na Fazenda Bom Jardim, zona rural do município de Mata Verde/MG, possuindo uma área total de 285,2765 hectares, com Reserva Legal de 57,5347 hectares, sendo exercidas as seguintes atividades: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 9.000 m³/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 3,500ha. Sendo o granito a substância mineral extraída.

O Parecer Único Supram nº 0259066/2020, em sua página 10, relata que, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a região de inserção do empreendimento encontra-se localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, com o predomínio das fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual.

Foi informado pelo empreendedor que o empreendimento foi instalado após 19/07/2000.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

2.1.1- Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para marcação do item:

Flora

Conforme Parecer Único Supram Jequitinhonha nº 0259066/2020, página 19, na área requerida para intervenção foram estimados 19 (dezenove) indivíduos de *Cedrela odorata* e 19 (dezenove) indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* a serem suprimidos, espécies declaradas como ameaçadas de extinção, segundo Portaria MMA nº 443/2014.

De acordo com o Parecer Único Supram Jequitinhonha nº 0259066/2020, página 11, “*Em relação às espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, foi identificada a espécie Handroanthus serratifolius*”.

Fauna

Conforme Parecer Único Supram Jequitinhonha nº 0259066/2020, página 10, das espécies registradas nos dados secundários (PEB), 2 encontram-se em alguma categoria de ameaça de acordo com as listas vigentes, são elas: tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), vulnerável estadual, nacional e mundialmente; lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) quase ameaçado globalmente e vulnerável nacionalmente.

O tamanduá-bandeira é considerado vulnerável de extinção, conforme Lista Vermelha da IUCN.

O lobo-guará é considerado espécie vulnerável de extinção de acordo com a Lista do ICMBIO.

Na página 8, do Parecer Único Supram Jequitinhonha nº 0259066/2020, “Das espécies encontradas no estudo nenhuma consta na Portaria MMA nº 444/2014 (Lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção)”.

Por esses motivos o item será marcado.

2.1.2- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para marcação do item:

O aumento do trânsito de veículos no âmbito das estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes de uma área para outra.

A fragmentação de habitats provoca uma descontinuidade na paisagem e pode levar à diminuição dos recursos para a manutenção da fauna e da flora, o que causa seu enfraquecimento e pode levar à introdução de espécies alóctones, com potencial de interferir no ecossistema local.

Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com uma possível introdução de espécies exóticas; considerando que essas introduções não são apenas deliberadas, mas principalmente acidentais; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; o item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)” será marcado.

2.1.3- Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

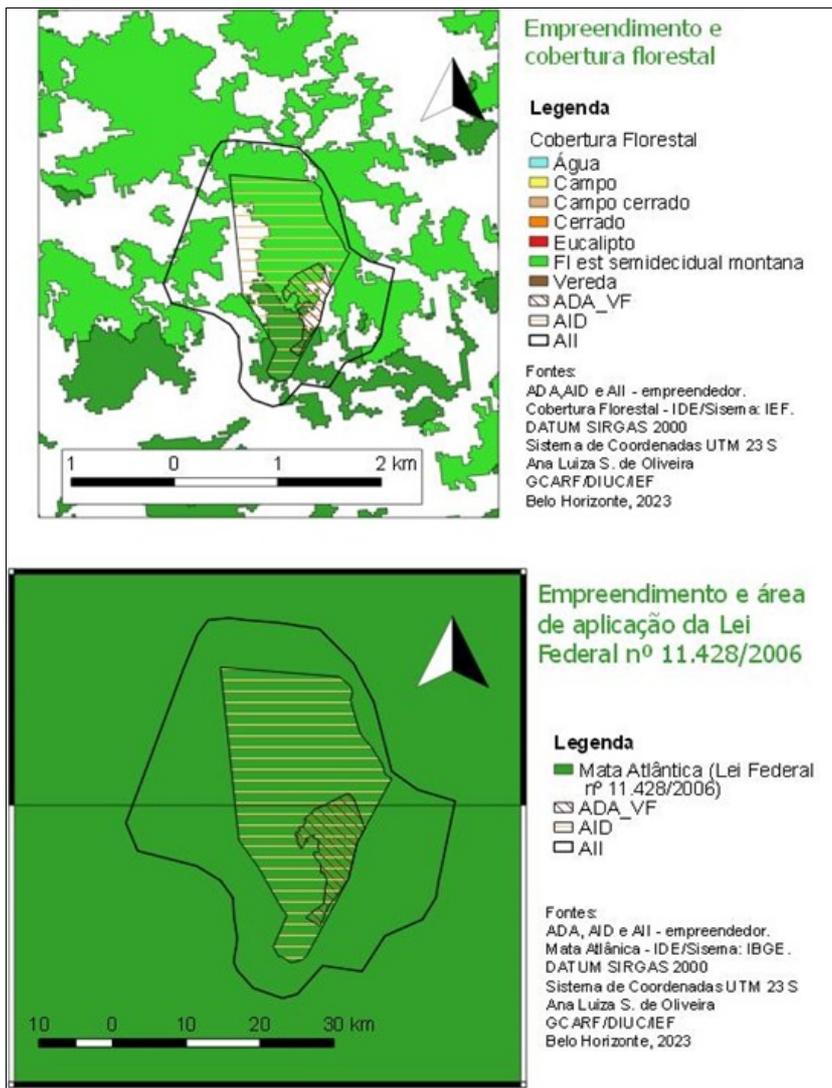
Razões para marcação do item:

O Parecer Único Supram Jequitinhonha nº 0259066/2020, em sua página 2, informa que ocorrerá supressão de vegetação nativa. Inclusive ocorrerá supressão de vegetação de área de preservação permanente (página 12 do Parecer Único Supram).

Qualquer supressão de vegetação acarreta fragmentação da vegetação, o que diminui significativamente o fluxo de animais, sementes, perda da biodiversidade microbiológica do solo, da flora e da fauna.

O mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” mostra que o empreendimento está localizado em área com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual Montana, fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica.

Sendo assim, o item será marcado.



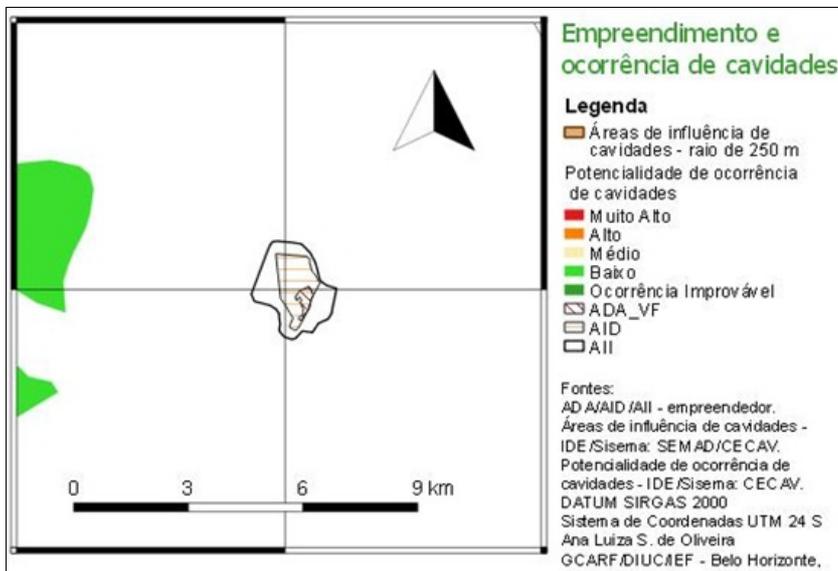
2.1.4- Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para NÃO marcação do item:

O mapa “Empreendimento e ocorrência de cavidades” mostra que não há interferência em áreas com ocorrência de cavidades.

Além disso, de acordo com o parecer único da Supram: “Segundo os resultados dos estudos apresentados, nenhuma feição espeleológica foi identificada. Em 10/03/2020 foi realizada vistoria técnica para validação do caminhamento espeleológico apresentado. A validação foi realizada por amostragem. Conforme consta no Relatório de Vistoria 07/2020, não foram observadas cavidades Naturais Subterrâneas na área vistoriada”

Portanto, o item Não será marcado.



2.1.5- Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

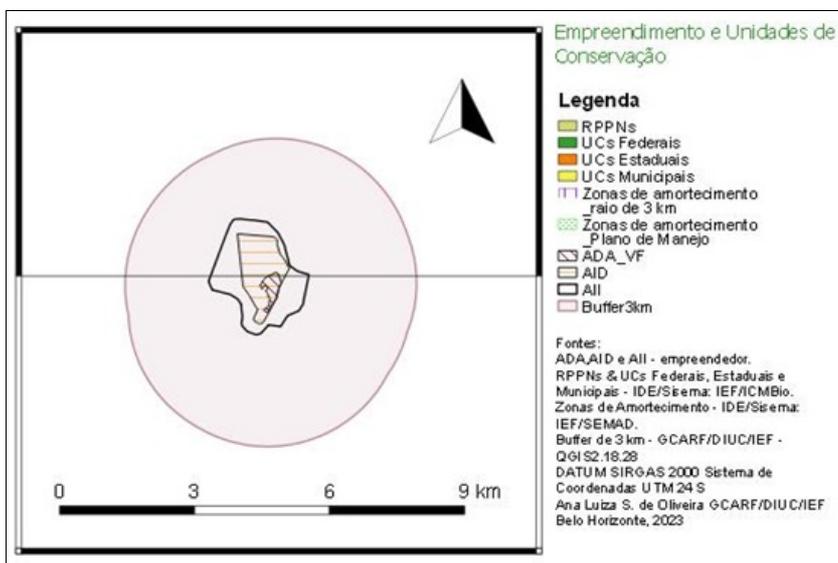
Razões para NÃO marcação do item:

Conforme o mapa “Empreendimento Unidades de Conservação” não há interferência em Unidades de Conservação e nem em suas zonas de amortecimento.

O empreendedor apresentou documento de Declaração de Não localização de empreendimento em área de unidade de conservação e área de amortecimento. Também apresentou Declaração de que não está localizado num raio de 3 km do limite de qualquer unidade de conservação.

Na página 30 do RIMA, é informado em seu item 9.1.2. Inserção de unidade de conservação federal/estadual e municipal, que o empreendimento não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Sendo assim o item Não será marcado.



2.1.6- Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

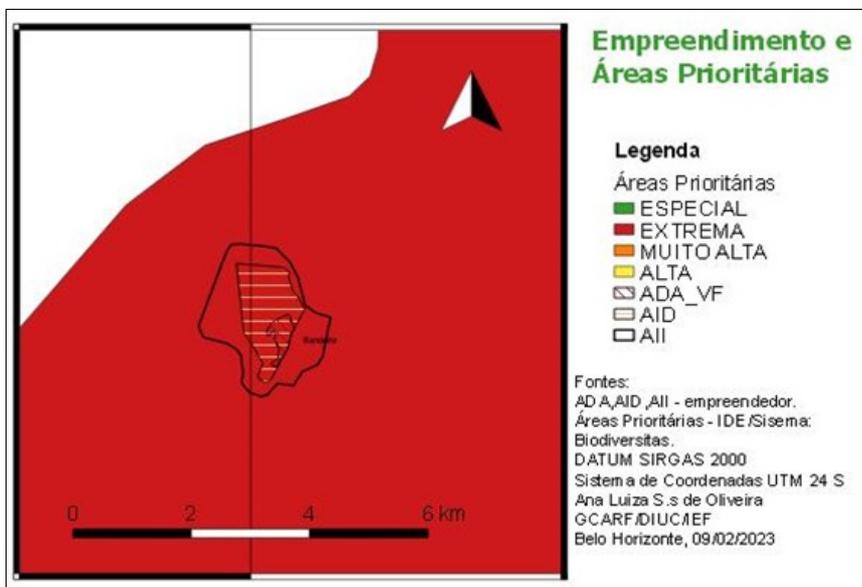
Razões para a marcação do item:

As Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável (<http://portalredd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/62-documentos-oficiais>).

O empreendimento, de acordo com o Mapa “Empreendimento e áreas prioritárias”, está inserido em local com EXTREMA possibilidade de existência de áreas prioritárias para preservação ambiental.

Região de Bandeira/MG - área prioritária para criação de unidade de conservação de proteção integral. (<https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/740/1/Areas%20prioritarias%20para%20conserva%C3%A7%C3%A3o.pdf>).

Portanto o item será marcado.



2.1.7- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

As marmorarias são locais especializados em cortar, lixar e polir pedras ornamentais, como o granito e o mármore. Como consequência desse trabalho, o ar é exposto a enormes quantidades de poeira originada das rochas. (Fonte: www.ecycle.com.br/granito/).

Conforme descrito no site: <https://materioteca.paginas.ufsc.br/marmore-e-granito/#:~:text=A%20explora%C3%A7%C3%A3o%20de%20m%C3%A1rmore%20e,assoreamento%20de%20rios%20e%20lagoas>

- na extração de granito ocorre grande dispersão de quantidade de poeira que é lançada na atmosfera. Também, em muitos casos a lama resultante do processo de fabricação é lançada em cursos d'água resultando em contaminação química e aumento do volume de sólidos em suspensão podendo até mesmo causar o assoreamento dos rios.

A operação de beneficiamento é responsável por grande parte do consumo de energia elétrica no setor de rochas ornamentais resultando na emissão de CO₂. Além disso, o transporte dos produtos é feito principalmente por modal rodoviário, o que significa mais emissões de gases na atmosfera.

Poderá ocorrer contaminação das águas por meio de rejeitos com concentração de substâncias tóxicas que são levadas até os recursos hídricos pelo escoamento superficial das águas ou através do solo, o qual, ao contaminar-se, pode também contaminar os recursos hídricos. As minerações de ferro, areia e granito, por exemplo, podem contaminar e poluir as águas pela lama gerada durante o processo de mineração. Essa lama precisa ser contida por barragens." (Fonte: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/os-problemas-gerados-pela-mineracao.htm>).

A disposição inadequada dos resíduos causados pela extração de granito pode contaminar solo e lençol freático.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.8- Rebaixamento ou soergimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para marcação do item:

Poderá ocorrer rebaixamento do lençol freático durante a etapa de extração do minério, diminuindo o fluxo de água dos rios e impactando também a recarga dos aquíferos; (Fonte: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/os-problemas-gerados-pela-mineracao.htm>).

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.9- Transformação de ambiente lótico em lântico

Razões para NÃO marcação do item:

Em consulta ao Parecer Único Supram Jequitinhonha nº 0259066/2020 e EIA da empresa, não foi identificada intervenção em cursos d'água, que provoque a transformação de ambiente lótico em lântico.

Sendo assim, este item Não será marcado.

2.1.10- Interferência em paisagens notáveis

Razões para NÃO marcação do item:

Na página 15 do Parecer Único SUPRAM Jequitinhonha, é informado que "A Paisagem local, principalmente nas áreas de lavra, pilhas, pátios e acessos já se encontra alterada pela implantação de algumas estruturas e pela operacionalização de parte do empreendimento A remoção da vegetação da ADA do projeto atual contribuirá para descaracterização da paisagem local, entretanto, não

se tem conhecimento de norma específica, reconhecida pelos órgãos executivos do Sistema nacional do Meio Ambiente, declarando que a vegetação de ocorrência no local possui excepcional valor paisagístico”.

Sendo assim o item Não será marcado na planilha GI.

2.1.11- Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para marcação do item:

A constante movimentação de caminhões para as diferentes atividades dentro do empreendimento, promove liberação principalmente de dióxido de carbono (CO₂) no meio ambiente, que é um gás que promove o efeito estufa.

As atividades cotidianas de exploração do quartzo utilizam-se de maquinários que, em sua maioria, tem como fonte de energia o diesel. A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa por estes maquinários é suficiente para a marcação deste item

De acordo com o EIA, página 93, “Durante as atividades de extração mineral dentre outras ações, haverá emissões de particulados (poeira), poluentes atmosféricos e ruídos oriundos dos equipamentos, máquinas e caminhões utilizados no projeto Solarius”.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.12- Aumento da erodibilidade do solo

Razões para marcação do item:

O uso de explosivos pode causar deslizamentos de terra e erosão do solo. (Fonte: <https://suadecoracao.com/as-pedtas-e-o-impacto-ambiental/>).

“No local de extração de granito, a movimentação de grandes volumes de solo, tanto para a extração da rocha como para a abertura de pátios e vias de acesso, provoca uma grande exposição de material estéril proveniente do horizonte C do solo. A inversão de horizontes, trazendo à superfície grande quantidade deste material, cuja revegetação natural ocorre muito lentamente, faz com que o estéril permaneça, por longo período de tempo, acumulado nos pátios e encostas das vias de acesso das pedreiras em depósitos descobertos, altamente suscetíveis à erosão. Muitas vezes os depósitos são confeccionados em locais impróprios, e, na maioria dos casos, sem controle de drenagem da água pluvial, favorecendo, ainda mais, a ação dos agentes erosivos.” (trecho retirado da Dissertação de Mestrado de: Almeida, Alexandre D’Avila de, 1973- Uso da camada superficial de solo na revegetação do estéril da extração de granito-Viçosa: UFV, 2006).

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.13- Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para marcação do item: “O preparo das áreas para mineração dá-se, muitas vezes, por meio de explosões. Maciços rochosos muito compactados passam pelo processo de desmonte com o auxílio de explosivos, causando então ruídos que perturbam a biodiversidade e muitas vezes espantam animais de suas áreas. Outro problema é a alteração da qualidade do ar.”(Fonte: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/os-problemas-gerados-pela-mineracao.htm>)

O manejo do mármore e granito, o beneficiamento e o transporte geram constantes ruídos que podem trazer danos às populações vizinhas quanto à fauna local.

Portanto, o item será marcado.

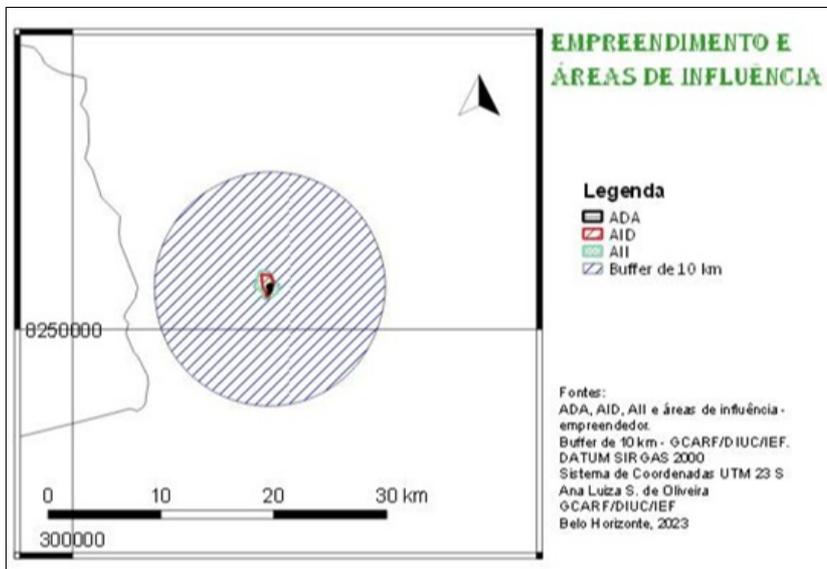
2.1.14- Índice de temporalidade

Impactos ambientais decorrentes das atividades de mineração tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e pode perdurar por mais de 20 anos.

Logo o fator a ser marcado é o de duração longa (maior que 20 anos).

2.1.15- Índice de Abrangência (raio de 10 km)

Conforme o mapa “Empreendimentos e Áreas de Influência”, considerando que as áreas de influência estão a menos de 10 km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária, o item a ser marcado é o “Área de interferência indireta” (Conforme Decreto Estadual 45.175/2009).



2.2. Tabela de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA. CNPJ: 05.864.802/0003-25				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Lei da Mata Atlântica - 11.428/2006	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância (FR)		0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Area de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Area de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4450
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação (GI)				0,4450%
Valor de Referência do Empreendimento (atualizado)		R\$	3.988.247,85	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)		R\$	17.747,70	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1. Valor da Compensação ambiental

Consta no Anexo III da empresa, página 180/182, a Declaração de que a implantação do empreendimento ocorreu APÓS 19 de julho de 2000. O empreendedor apresentou a Planilha do Valor de Referência.

Sendo assim, conforme art 11, inciso II, do Decreto Estadual 45.629/2011, a empresa deve apresentar a Planilha do VR (valor de Referência) para o cálculo do GI (Grau de Impacto).

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

VR do empreendimento (05/01/2021)	R\$3.324.892,00
-----------------------------------	-----------------

Fator de atualização TJMG (julho/2023)	1,1995120
VR Atualizado (julho/2023)	R\$ 3.988.247,85
Valor do GI apurado	0,4450%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$ 17.747,70

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna “VALOR TOTAL”, referentes aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

3.2. Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abriga o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente (POA/2023).

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, se estiverem inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, nos termos consignados no Art. 11, §1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006 (POA/2022).

Não há nenhuma unidade de conservação afetada e nem sua zona de amortecimento.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme POA/2023 – item 10: " Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária".

Valores e distribuição do recurso	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 17.747,70
Total – 100 %	R\$ 17.747,70

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0073464/2021-37 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 21158/2005/003/2018 (LIC+ LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 06, definida no parecer único nº 0259066/2020 (38529043), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (38529047). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de

2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023

Ana Luiza S. de Oliveira

Analista Ambiental

MASP: 1180809-4

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1170271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Santos de Oliveira, Servidora Pública**, em 29/08/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 11/09/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70800699** e o código CRC **F347AE25**.

Referência: Processo nº 2100.01.0073464/2021-37

SEI nº 70800699